



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.264, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, com o objetivo de assegurar que a política pública implementada pelo convênio, contribua efetivamente à inclusão digital de qualidade no município.

Art. 2º Constituem articulações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário:

- I. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- II. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- III. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- IV. Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- V. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- VI. Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários. O anúncio da data, do horário e do local deverá ser amplamente divulgado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- VII. Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro;

Art. 3º O Conselho conta, para o desempenho das suas funções, com a colaboração dos órgãos do município que, de ofício ou quando solicitados, poderão:

- I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II – enviar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III – participar de realização de estudos e pesquisas, assim como execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

“Somar para Desenvolver”

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de setembro de 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 4º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é composto, de forma paritária, por membros efetivos, conforme disposto:

I – dos Órgãos Governamentais:

- a) Representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II – das entidades e grupos não governamentais:

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes Sindicato dos Municípios de Coronel Barros;
- c) Representantes dos Grupos de 3º Idade.

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao município, sem direito a remuneração.


Art. 6º Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário serão assegurados em dotações próprias dos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de setembro de 2008.


Senio Reipoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"